



PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 33, de 2017 (nº 27, de 2017, na origem), do Presidente do Conselho Nacional de Procuradores de Justiça, Rinaldo Reis Lima, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso III, da Constituição Federal, e de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a indicação do Senhor FÁBIO BASTOS STICA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada a membros do Ministério Público dos Estados, referente ao biênio 2017/2019.*

SF/17439.46874-89

Relator: Senador **ROMERO JUCÁ**

Vem ao exame desta Comissão, mediante o Ofício “S” (OFS) nº 33, de 2017 (nº 27, de 2017, na origem), o nome do Senhor Fábio Barros Stica, indicado, no seu caso, em recondução, pelo Conselho Nacional dos Procuradores de Justiça (CNPG), juntamente com dois outros colegas seus, para, na forma do art. 130-A da Constituição Federal, compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no biênio 2017/2019.

Nessa mesma oportunidade, o indicado encaminha ao Senado Federal o seu currículo, assim como os demais documentos exigidos pela Resolução nº 7, de 27 de abril de 2015, que trata do processo de apreciação das indicações de membros do Conselho Nacional de Justiça e do CNMP por esta Casa.

Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos da Constituição, serão nomeados pelo Presidente da República após sua indicação ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do Senado



Federal. O mandato de Conselheiro do CNMP é de dois anos, admitida uma recondução.

Nos termos da citada Resolução nº 7, de 2015, cabe a esta Comissão examinar a indicação, e, nesse processo, proceder à sabatina do indicado. Cabe ao indicado, por seu turno, fornecer a esta Casa todos os documentos que a Resolução especifica, o primeiro deles o *curriculum vitae*, que, no caso do Sr. Fábio Barros Stica, ora passamos a resumir

Fábio Barros Stica é bacharel em direito, formado pela Faculdade de Direito de Curitiba no ano de 1992 e mestre em direito das Relações Sociais, subárea Direito Penal, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).

No ano de 1992, ingressou no Ministério Público do Estado de Roraima, aprovado em concurso público, como Promotor de Justiça Substituto. No mesmo ano atuou como Promotor na Comarca de Caracaraí. Em 1994, passou a atuar na Comarca de Boa Vista função em que se manteve até o ano de 1995.

A partir de então ocupou os cargos de Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima (1995-1997); Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima (1999-2001); e, novamente, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima (2013-2015). Desde 2015, é Conselheiro do CNMP.

Ocupou diversos outros cargos em sua carreira, dos quais destaco o de Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, em diversas gestões, desde 2005 até 2011, e membro da banca de concursos públicos jurídicos, especialmente para o próprio Ministério Público. O indicado, além disso, foi professor de Direito Penal na Faculdade Cathedral de Ensino Superior e na Universidade Federal de Roraima.

O currículo do indicado é acompanhado das declarações exigidas na Resolução nº 7, de 2005, como a de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, de membro ou servidor do Senado Federal.

Nesses mesmos termos, apresenta Declaração do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima que informa que o indicado não foi

SF/17439.46874-89



objeto de qualquer sanção, de natureza criminal ou administrativo-disciplinar, e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra a sua pessoa.

E, por fim, declara não ser membro do Congresso Nacional, de órgão do Poder Legislativo de Estado, do Distrito Federal ou de Município, e que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membro desses Poderes.

Do mesmo modo, informa a sua situação de regularidade quanto ao Fisco, nos planos federal, estadual e municipal, conforme as certidões que anexa. E indica as ações judiciais de que participa na condição de autor. Informa ainda não participar ou ter participado, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.

O indicado faz juntar aos autos as certidões negativas exigidas regimentalmente, tais como a de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União; de débitos estaduais, e de débitos de tributos municipais.

Nesse mesmo passo, constam do processado as certidões emitidas pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima ará quanto ao processo em que figura como autor e como embargado; assim como a certidão de que nada consta contra si junto à Justiça Estadual de Roraima, quanto a ações criminais, execuções penais ou auditoria militar. Certidão semelhante se encontra nos autos quanto à Justiça Federal, seja em primeiro grau ou junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Finalmente, Fábio Barros Stica encaminhou a esta Comissão texto mediante o qual, em obediência ao disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, apresenta a argumentação objetivando a demonstração de experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade, em que afirma ter “aptidão técnica, intelectual e moral” para ocupar o cargo de Conselheiro do CNMP.

Em face de todo o exposto, entendo que esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõe de informações suficientes e se encontra em condições de votar a indicação do Senhor Fábio Barros Stica para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, em recondução.

SF/17439.46874-89



SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17439.46874-89